

MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná

www.prpr.mpf.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR**

Autos nº 5010109-97.2014.404.700

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no inquérito policial em epígrafe e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, para oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

ARIANA AZEVEDO COSTA BACHMANN, nascida em 2/2/1983, filha de Paulo Roberto Costa e Marici da Silva Azevedo Costa, CPF 098666447-23, Rua João Cabral de Melo Neto, 350, Bl. 01- Barra da Tijuca, Rio de Janeiro,

HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA, nascido em 04/07/1974, filho de Arthur Eugenio Ferreira de Mesquita e Cintia Maria Baronto Sampaio de Mesquita, CPF 05257480751, RG nº 01354036010, residente na Rua dos Jacarandás, 1000, Bloco 3, ap. Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, telefone (21)

MARCIO LEWKOWICZ, nascido em 12/03/1979, CPF 078.689.907-75, Endereço: Rua João Cabral de Melo Neto, 350, BL 01 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.775-05

MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná

www.prpr.mpf.gov.br

PAULO ROBERTO COSTA, brasileiro, casado, nascido em 01/01/1954, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, natural de Monte Alegre/PR, instrução, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro, portador do documento de idade nº 1708889876/CREA/RJ, CPF 302612879-15, com endereço na Rua Ivando de Azambuja, casa 30, condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, atualmente recolhido na carceragem da Polícia Federal de Curitiba

SHANNI AZEVEDO COSTA BACHMANN, nascida em 13/08/1981, filha de Paulo Roberto Costa e Marici da Silva Azevedo Costa – CPF: 091.878.667-30, Endereço: Rua dos Jacarandás, 1000, Bloco 03, Apto 501 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.776-050;

pela prática dos fatos que passam a ser imputados.

Fato - Imputação de Embaraço de Investigação de Organização Criminosa.

No dia 17 de março de 2014, entre 9 horas e 10 horas e 30 minutos, no escritório da **COSTA GLOBAL CONSULTORIA** localizado na av. João Cabral de Mello Neto, 610, sala 913, Ed. Península Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, os denunciados **PAULO ROBERTO COSTA**, **ARIANA AZEVEDO COSTA BACHMANN**, **MARCIO LEWKIWICZ**, **SHANI AZEVEDO COSTA BACHMANN** e **HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA**, de forma consciente e voluntária, impediram e embaraçaram a investigação da infração penal de peculato, corrupção ativa e passiva, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro envolvendo a organização criminosa parcialmente desvelada na denominada

MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná

www.prpr.mpf.gov.br

operação “Lava Jato”, descrita em denúncia a ser oferecida apartada, mediante a remoção e posterior ocultação de diversas provas de interesse da investigação (Processo 5014901-94.2014.404.7000/PR, Evento 24, INF1, Página 1).

No começo da manhã do dia 17 de março de 2014, atendendo a determinação judicial da 13ª Vara Federal de Curitiba, policiais federais se dirigiram para cumprimento do mandado de busca e apreensão no escritório de **PAULO ROBERTO COSTA**, localizado na av. João Cabral de Mello Neto, 610, sala 913, Ed. Peninsula Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

Lá chegando, houve a necessidade de se dirigir até a residência do alvo para buscar a chave do local.

Cabe pontuar que pelas informações policiais da agente federal **SHELLY CLARO** dão conta que ao retornarem ao local para cumprimento da busca e apreensão, o chefe de segurança, **ARDANNY BRASIL DA BRASIL JUNIOR**, afirmou que teria ocorrido movimentação estranha na sala 913 (onde está localizado o escritório) antes da chegada da equipe policial (Processo 5014901-94.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO4, Página 1).

Durante a ida dos agentes federais até a residência do denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, os denunciados **ARIANA AZEVEDO COSTA BACHMANN**, **MARCIO LEWKIWICZ**, **SHANI AZEVEDO COSTA BACHMANN** e **HUBERTO**, já previamente combinados, atendendo a pedido do denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, dirigiram-se até o escritório e retiraram diversos documentos e dinheiro que interessava à prova dessas infrações penais.

A ida dos denunciados ficou registrada na câmera de segurança do prédio que demonstra que por diversas vezes eles subiram e desceram o elevador com sacolas cheias de documentos e dinheiro relacionados à prática dos crimes investigados nessa operação, ensejando novo pedido de busca e apreensão formulado pela autoridade policial (Processo 5014901-94.2014.404.7000/PR, Evento 24, INF1, Página 1 e Processo 5014901-94.2014.404.7000/PR, Evento 1, PET1, Página 1).

Em suma, das informações policiais consta que o casal **ARIANA E MARCIO LEWKIWICZ**, chegou ao prédio do escritório da **COSTA GLOBAL** em um automóvel **FORD EDGE** preto, placa **KYZ 4993** de propriedade de **MARCIO LEWKIWICZ**, estacionando na frente da portaria do prédio às 9 horas e 16 minutos.

Na sequência, até deixarem o local às 10 horas e 14 minutos, o casal entrou no prédio e passou a remover diversos objetos do escritório de **PAULO ROBERTO COSTA**.

MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná

www.prpr.mpf.gov.br

Só o denunciado **MARCIO LEWKIWICZ** subiu e desceu no elevador por quatro vezes. Em todas elas, subiu de mãos vazias e desceu com sacolas e malas cheias de documentos. Ao todo, o denunciado **MARCIO LEWKIWICZ** remove: 1) uma mochila preta e uma bolsa preta de mão (primeira subida); 2) uma sacola clara (segunda subida); 3) outra mochila preta nas costas (terceira subida); e 4) uma sacola branca grande que aparenta estar cheia de documentos (quarta subida).

ARIANA, por sua vez, subiu o elevador apenas com uma bolsa branca pessoal e desceu carregando um notebook e duas sacolas coloridas com papéis.

Durante todo o trajeto, o denunciado **MARCIO LEWKIWICZ** faz uso do telefone celular.

Já o casal **HUMBERTO e SHANNI** chegou no escritório às 9 horas e 20 minutos. **HUMBERTO** permaneceu no local somente até 9 horas 24 minutos, quando deixou o prédio e passou a esperar do lado de fora. Durante todo o tempo, o denunciado demonstrou ter consciência dos fatos e prestou auxílio material aos demais denunciados.

A denunciada **SHANNI**, por sua vez, permaneceu até 9 horas e 53 minutos no escritório prestando auxílio na remoção de documentos para o denunciado **MARCIO**. Durante este período subiu e desceu os elevadores por duas vezes. A primeira vez com uma bolsa de ginástica e uma bolsa preta pessoal. A segunda, apenas com a bolsa preta pessoal.

Assim, coube aos denunciados **ARIANA E MARCIO** a tarefa de remover materialmente as provas dos crimes praticados pela organização criminosa. Já os denunciados **HUMBERTO e SHANNI** prestaram auxílio material sem o qual a empreitada criminosa não seria consumada. Enquanto **SHANNI** auxiliava **MARCIO** na identificação e remoção dos documentos de dentro do escritório, **HUMBERTO** prestou auxílio aguardando no carro do lado de fora.

Todos atenderam a ordem do denunciado **PAULO ROBERTO COSTA**, que era o único interessado na destruição das provas.

A individualização completa da conduta de cada um dos elementos, consta nas informações policiais anexas que são parte integrante desta denúncia (Processo 5014901-94.2014.404.7000/PR, Evento 24, INF1, Página 1).

 **Conclusão**

MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná

www.prpr.mpf.gov.br

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia: **a) ARIANA AZEVEDO COSTA BACHMANN; b) SHANNI AZEVEDO COSTABACHMANN; c) MARCIO LEWKOWICZ; d) HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA ; e e) PAULO ROBERTO COSTA** como incurso nas penas do art. 2º, § 1º, da lei nº 12.850/2013;

Requer o recebimento da denúncia e posterior instrução processual, procedendo-se a oitiva das testemunhas abaixo arroladas e o interrogatório dos denunciados, bem como seguidos os demais atos do rito dos arts. 394/405 do Código de Processo Penal, até final sentença condenatória.

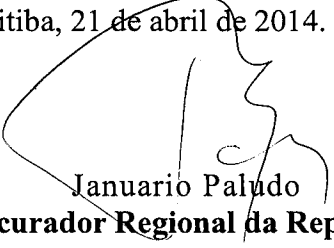
Testemunhas:


Shelly Claro, agente de Polícia Federal, matrícula 7114, lotada na Delegacia da Polícia Federal do Rio de Janeiro

Jaime da Costa Gonçalves, agente de Polícia Federal, matrícula 7876, lotado na Delegacia da Polícia Federal do Rio de Janeiro

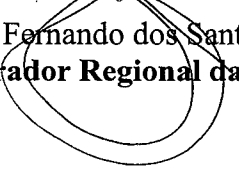
Ardanny Brasil da Silva Junior, CPF 716123270-87, residente na av. Jornalista Ricardo Marinho, 450/610, Barra da Tijuca, RJ, telefones de conta (21) 77482929 e (21) 20252843

Curitiba, 21 de abril de 2014.


Januario Paludo
Procurador Regional da República


Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República

José Soares
Procurador da República


Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Adriana Aparecida Storoz Mathias dos Santos
Procuradora da República

MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná

www.prpr.mpf.gov.br

COTA

MM. Juiz,

Denúncia, em separado com 05 laudas, com um anexo que é parte integrante da denúncia.

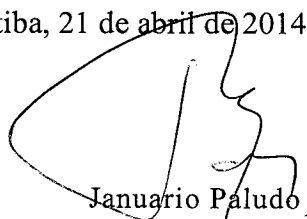
Requer seja juntada da Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados constantes dos bancos de dados de que tem acesso a Justiça Federal.

Incabível a suspensão condicional do processo em razão da pena mínima cominada aos delitos.

A competência para o processamento e julgamento dos presentes fatos, como já anotado pelo d. Magistrado do caso por ocasião da deflagração das operações, encontra-se justificada pela realização de operações da organização criminosa no município de Curitiba, como também pela fato de a ordem judicial que foi embarçada ser originária da Vara Federal de Curitiba.

Considerando a tramitação da investigação de inúmeros fatos conexos aos presentes autos, a magnitude da lesão causada por esses crimes, a grandiosidade do esquema criminoso, como também o poder do denunciado **PAULO ROBERTO COSTA** sobre a outros integrantes da organização criminosa, o Ministério Público Federal manifesta-se pela continuidade da prisão preventiva desse acusado para garantia da instrução processual.

Curitiba, 21 de abril de 2014.

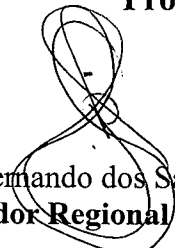


Januario Paludo,
Procurador Regional da República

MPF

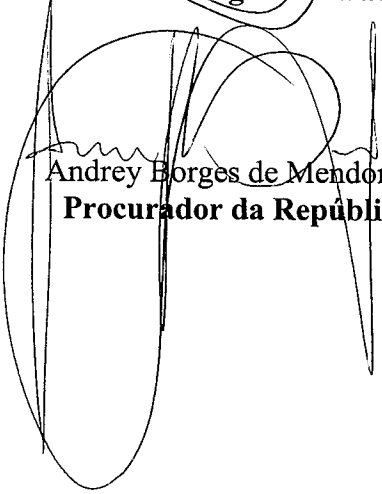
**Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná**

www.prpr.mpf.gov.br



**Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República**

**Adriana Aparecida Storoz Mathias dos Santos
Procuradora da República**



**Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República**

**José Soares
Procurador da República**